



ATA nº 07/2003

1. Aos **dois dias do mês de julho do ano de dois mil e três**, com início às nove horas, na sala dos Conselhos Superiores, realizou-se uma sessão ordinária do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, da Universidade Federal de Pelotas, convocada e presidida pelo Professor **João Carlos Deschamps**, representante da Área de Ciências Agrárias, no exercício da Presidência do COCEPE, com a presença dos seguintes conselheiros: **Anne Marie Moor**, Pró-Reitora de Graduação, **Odir Antonio Dellagostin**, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, **Francisco Elifalete Xavier**, Pró-Reitor de Extensão e Cultura, **Jane Dias da Costa da Cunha**, representante do Conselho Universitário, **Carlos Alberto Silveira da Luz**, representante da Área de Ciências Exatas e Tecnológicas; **Paulo Jeovane de Figueiredo**, representante da Área de Ciências da Saúde e Biológicas, **Carmem Lúcia Biasoli**, representante da Área de Letras e Artes e **Beatriz Ana Loner**, representante da Área de Ciências Humanas. Ausentes os conselheiros: representação Discente, por não terem sido comunicados os nomes dos novos representantes, a este Conselho. Constatada a existência de quorum legal, o Senhor Presidente passou ao **Item nº 01 da Ordem do Dia – Aprovação da Ata 05/2003**, não aprovada em virtude da necessidade de correções, decidindo-se seu retorno à pauta da próxima reunião. O Processo nº 23110.003159/03-32, da Faculdade de Direito, por inversão da pauta, foi relatado pela Professora Anne Moor que deu conhecimento aos presentes do parecer da Procuradoria Jurídica da Instituição à petição nele incluída, nos seguintes termos: (Em minhas mãos, para parecer o processo acima, que trata de requerimento dos formandos de 2003 do Curso de Direito, no sentido de lhes ser dispensada a aplicação do Trabalho de Conclusão – Monografia. Como não poderia ser de outra forma, limitar-me-ei a dar os aspectos jurídicos que envolvem a questão, deixando de lado os entraves operacionais dos quais, pela leitura dos autos, sei a existência que seguramente serão, como descortínio costumeiro, resolvidos por este Órgão Colegiado. A apresentação de defesa de Monografia, como condição de conclusão do Curso foi instituída pelo Artigo 9º da Portaria do MEC nº 1886/94, cujo artigo 16 em sua redação original prescrevia. Verbis: “As diretrizes curriculares desta portaria são obrigatórias aos novos alunos matriculados a partir de 1996, nos cursos jurídicos que no exercício de sua autonomia poderão aplicá-los imediatamente.” Posteriormente, com a edição da Portaria MEC nº 1252 de 21 de junho de 2001, as diretrizes curriculares a que se refere a Portaria MEC nº 1886/94 passam a ser obrigatórias para os alunos matriculados nos cursos jurídicos a partir de 1998. Dita portaria revoga o artigo 16 neste último documento legal. Pouco mais tarde, em agosto de 2001, surge o documento que regulamenta por último, a matéria, Portaria MEC nº 1785/01 com redação inapropriada, revigorando e dando redação outra a um artigo revogado e, por assim dizer, separando a Monografia do restante do currículo dos cursos jurídicos, vez que estabelece datas diversas para a sua entrada em vigor com o seguinte teor: “Artigo 1º: O artigo 16 da Portaria 1886, passa a vigorar com a seguinte redação: “ As diretrizes curriculares desta Portaria são obrigatórias aos alunos matriculados a partir de 1997 nos cursos jurídicos, que no exercício de sua autonomia poderão aplicá-las imediatamente.” Parágrafo único: O disposto no Artigo 9º desta Portaria, obriga os novos alunos matriculados a partir de 1998 nos cursos jurídicos que no exercício de sua autonomia poderão aplicá-las imediatamente.” Tenho, para mim, que



CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO/COCEPE – ATA Nº 07/2003 – FLS. 2 de 7

42. inquestionavelmente a Monografia como condição de conclusão do Curso de Direito a ser
43. aplicado aos alunos matriculados a partir de 1998, é obrigatória. Ora, o Artigo 9º da Portaria
44. MEC nº 1886/94 pleno vigor, assim se expressa: "Para conclusão do curso será obrigatória a
45. apresentação e defesa de Monografia final perante banca examinadora com tema e orientador
46. escolhidos pelo aluno." Já o parágrafo único da Portaria MEC nº 1785 transrito acima,
47. estabelece com clareza meridiana que o Artigo 9º da Portaria 1886 obriga os novos alunos
48. matriculados a partir de 1998. Ao consultar os autos do processo, deparei-me algumas vezes
49. com argumentos rotulando a Monografia como opcional. Não entendo desta forma. Entendo,
50. sim, que a partir das matrículas efetivadas no ano de 1998 ela é obrigatória nos cursos
51. jurídicos como condição de conclusão do mesmo. Ela foi opcional para aqueles cursos que a
52. desejasse implantar a partir da edição da Portaria de 1994. Por derradeiro, alerto que o
53. Colegiado do Curso de Direito submeteu, no ano de 1996, ao COCEPE, o currículo do curso,
54. no qual constava a Monografia como trabalho final e o mesmo, devidamente homologado, se
55. encontra em pleno vigor." Parecer da Comissão de Graduação: "Considerando que: 1º - o
56. currículo atual do Curso de Direito, aprovado pelo COCEPE, em 1996, prevê uma Monografia
57. Final obrigatória, conforme folha 17; 2º - que o conjunto das Portarias 1886, 1252 e 1785 do
58. Ministério de Estado da Educação obriga os alunos ingressantes a partir de 1998 a apresentar e
59. defender Monografia Final; considerando o parecer do Senhor Procurador Federal às folhas 53
60. e 54; considerando que o Colegiado do Curso pode propor alterações curriculares, mas que o
61. Órgão competente para aprová-las é o COCEPE; considerando que a mudança de
62. obrigatoriedade para opcionalidade da Monografia Final não é possível perante as Portarias
63. Ministeriais citadas no item 2, a Comissão de Graduação é de parecer DESFAVORÁVEL à
64. aprovação da deliberação do Colegiado do Curso de Direito por ferir a lei e descumprir o
65. currículo vigente do curso. Entretanto, sugere ao Colegiado que o prazo de 15 de setembro de
66. 2003 para a entrega do Monografia possa ser modificado para uma data posterior.
67. Considerando que o ano letivo do curso termina em final de novembro, a data de entrega dos
68. trabalhos poderia ser a partir do dia 15 de outubro possibilitando a entrega do trabalho até o
69. final de novembro.) . Após relato acrescentado pela relatora, na condição também de
70. Presidente da Comissão de Graduação do COCEPE, documento oriundo dos acadêmicos
71. interessados na solicitação, e a leitura de um documento encaminhado pelos acadêmicos
72. interessados, foi solicitada pela Presidência e aprovada pelos Conselheiros a presença na
73. reunião de dois representantes do conjunto dos autores da petição. Após a manifestação dos
74. estudantes, foi redigido o seguinte parecer final do COCEPE: "Em reunião do dia 02 de julho
75. de 2003, o Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão-COCEPE, aprova o
76. parecer da Comissão de Graduação às folhas 55, atendido o parecer da Procuradoria Jurídica
77. às folhas 53 e 54 e sugere ao Colegiado do Curso de Direito que dê um prazo até 31 de
78. dezembro de 2003 para que os alunos destas turmas possam apresentar uma segunda versão do
79. seu trabalho, se necessário." Os Professores Francisco Elifalete Xavier e Paulo Jeovane de
80. Figueiredo, se abstiveram na votação, porque o processo não havia passado pela Direção da
81. Faculdade. O resultado da votação do parecer recebeu sete (07) votos favoráveis e duas (02)
82. abstenções. **Item nº 04 da Ordem do Dia – RELATO DOS PROCESSOS DA COMISSÃO**
83. **DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO:** Antecipado por solicitação do relator, Conselheiro
84. Odir Dellagostin, pois necessitou se afastar. Processo nº 23110.001929/02-86 do BIOTÉRIO
85. CENTRAL, solicita que os projetos de pesquisa, referentes a modelos biológicos e insumos,
86. sejam aprovados somente pelo COCEPE e que os recursos captados sejam repassados àquele
87. órgão. O relator leu o parecer que dizia: "Após análise da Minuta de Resolução, faço a
88. seguinte sugestão de redação: " RESOLVE: Que deve constar no formulário de rosto dos
89. projetos de pesquisa a necessidade ou não de modelos biológicos e outros insumos fornecidos



CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO/COCEPE – ATA N° 07/2003 – FLS. 3 de 7

90. pelo Biotério Central; que seja enviada cópia dos projetos de pesquisa que envolvem a
91. utilização de modelos biológicos e insumos para o conhecimento do Biotério Central; que,
92. quando da utilização dos modelos biológicos e/ou insumos, sejam repassados os recursos
93. equivalentes ao Biotério Central.” Este parecer foi aprovado pelo COCEPE. Processo nº
94. 23110.002906/03-05 de ELAINE DA SILVA NEVES do IB, solicita progressão funcional e
95. incentivo salarial devido a obtenção do título de Mestre.- Foi aprovada a decisão favorável
96. “Ad Referendum”. Processo nº 23110.002863/03-96 de MARIA LAURA MENEZES
97. BONOW da FO, solicita progressão funcional e incentivo salarial devido a obtenção do título
98. de Doutor.- Foi aprovada decisão favorável “Ad Referendum”. Processo nº 23110.002905/03-
99. 34 da FACULDADE DE AGRONOMIA ELISEU MACIEL – FAEM, encaminha programa
100. analítico e ementa de disciplina da Pós-Graduação Marcadores Moleculares em Fruticultura.-
101. Foi aprovada decisão favorável “Ad Referendum”. O Conselheiro Professor Odir Dellagostin
102. retirou-se da reunião às 10:45 horas. **Item nº 02 da Ordem do Dia – RELATO DOS**
103. **PROCESSOS DA COMISSÃO DE ALOCAÇÃO DE VAGAS E DE CONCURSOS:** Os
104. processos a seguir foram relatados pela Professora Anne Moor e homologados os pareceres da
105. Comissão de Alocação de Vagas e de Concursos. Processo nº 23110.000328/02-19 do
106. INSTITUTO DE QUÍMICA E GEOCIÊNCIAS, que trata de Concurso Público para Professor
107. Adjunto na Área de Bioquímica – FAVORÁVEL. Processo nº 23110.002388/03-94 do
108. DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DOS ALIMENTOS da FCD, solicitando a contratação de
109. Prof. Substituto para a vaga da Profª Amélia P. Oliveira por sua aposentadoria. –
110. FAVORÁVEL. Processo nº 23110.003154/03-19 da FACULDADE DE ODONTOLOGIA,
111. solicitando contratação de Prof. Substituto na Área de Ortodontia Preventiva. –
112. FAVORÁVEL. **Item nº 03 da Ordem do Dia – RELATO DOS PROCESSOS DA**
113. **COMISSÃO DE GRADUAÇÃO:** Processo nº 23110.02729/03-11 do COLEGIADO DO
114. CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA da FV, comunica que este Colegiado havia
115. suspendido as atividades acadêmicas por tempo indeterminado e que já continha o seguinte .
116. parecer da Procuradoria Jurídica por solicitação da presidente da Comissão de Graduação:
117. “Considerando que se trata essencialmente de questão de ordem administrativa e acadêmica e
118. que a situação voltou à normalidade, remeto à Pró-Reitoria de Graduação para que, juntamente
119. com a Unidade, defina a recuperação das atividades.” O parecer da Comissão de Graduação
120. foi o seguinte: “considerando que o Conselho Departamental pode sugerir mas não suspender
121. as aulas considerando que calendários diferenciados sem razões significativas atrapalham o
122. bom funcionamento da Instituição, a Comissão de Graduação sugere que para atender a LDB
123. no que diz respeito aos 100 dias letivos, o Curso de Medicina Veterinária deverá ter aula até o
124. dia 02 de setembro de 2003. O período de exames deverá ser de 03 a 06 de setembro de
125. maneira concentrada e o curso iniciará suas aulas conforme o calendário em vigor, no dia 08
126. de setembro. As matrículas serão feitas de maneira condicional no período regulamentar
127. determinado pelo calendário, de 01 a 05 de setembro”. Foi sugerido que os exames sejam
128. realizados no período de 03 a 13 de setembro e o reinicio das aulas no dia 15. A semana de
129. aula perdida será recuperada ao longo do semestre. Frente aos pareceres a decisão do COCEPE
130. ficou expressa pelo parecer: “O COCEPE determina que o 1º semestre de 2003 termine em 02
131. de setembro de 2003 para atender às exigências da LDB que o período de exames seja de 06 a
132. 13 de setembro e que o 2º semestre de 2003 para o Curso de Medicina Veterinária inicie em 15
133. de setembro de 2003, tendo o curso que recuperar uma semana de aulas ao longo do semestre.
134. A matrícula será em período regulamentar de maneira condicional.” Processo nº
135. 23110.003120/03-05 da COORDENADORIA DA COMISSÃO DE REFORMULAÇÃO
136. CURRICULAR DO CURSO DE MÚSICA do ILA, encaminha informações sobre o
137. andamento do processo de discussão e elaboração do projeto pedagógico e reformulação



CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO/COEPE – ATA N° 07/2003 – FLS. 4 de 7

138. curricular do Curso de Música – Modalidades Licenciatura e Bacharelado. A Conselheira
139. Anne Moor relatou o processo, dando conhecimento de seu conteúdo, decidindo-se que o
140. processo retorna à Comissão de Graduação, para as alterações solicitadas pelos Conselheiros.
141. Os processos a seguir tiveram parecer FAVORÁVEL da Comissão de Graduação e foram
142. homologados pelo COEPE: Processo nº 23110.003063/03-65 do COLEGIADO DE CURSO
143. DA FACULDADE DE MEDICINA da FM, currículo do curso de Medicina em relação ao
144. convênio com o Hospital da Beneficência Portuguesa. Processo nº 23110.002014/03-14 da
145. FACULDADE DE MEDICINA, solicita alteração no regime de trabalho para 40 horas do
146. docente do Departamento de Clínica Médica ROGÉRIO TORRES MARQUES. Processo nº
147. 23110.003054/03-74 de ARACELI KLEEMANN, solicita trancamento geral de matrícula.
148. Processo nº 23110.003144/03-65 de ALITCIA KLEINOWSKI, solicita trancamento geral de
149. matrícula. Processo nº 23110.003147/03-53 de EMERSON SCHMITT VIEIRA, solicita
150. trancamento geral de matrícula. Processo nº 23110.003148/03-16 de ELENICE FOUCHY
151. BAPTISTA, solicita trancamento geral de matrícula. Processo nº 23110.003149/03-89 de
152. ANTONIA BEATRIS LUZARDI LOPES, solicita trancamento geral de matrícula. Processo nº
153. 23110.003150/03-68 de MARTA ROZANE CASTRO DA SILVA, solicita trancamento geral
154. de matrícula. Processo nº 23110.003156/03-44 de DENISE DE MORAES VIANA, solicita
155. trancamento geral de matrícula. Processo nº 23110.003157/03-15 de ANDREA CARDOSO
156. VOSS, solicita trancamento geral de matrícula. Processo nº 23110.003202/03-60 de DAIANE
157. DA SILVA GOMES, solicita trancamento geral de matrícula. Processo nº 23110.003203/03-
158. 22 de FERNANDA PINTO LAMEGO, solicita trancamento geral de matrícula. Processo nº
159. 23110.003233/03-93 de EDEGAR SOSA MAZZONI, solicita trancamento geral de matrícula.
160. Processo nº 23110.003235/03-19 de MARCO ANTONIO CHAVES, solicita trancamento
161. geral de matrícula. Processo nº 23110.003234/03-56 de DANIELE ARAUJO DE ARAUJO,
162. solicita trancamento geral de matrícula. **Item nº 05 da Ordem do Dia – PROCESSOS**
163. **APROVADOS “AD REFERENDUM” DO COEPE:** Todos homologados com parecer
164. FAVORÁVEL dos relatores. Processo nº 23110.002985/03-73 do DEPARTAMENTO DE
165. ARTES E COMUNICAÇÃO do ILA, solicita aprovação do contrato da Professora LARISSA
166. PATRON CHAVES. Processo nº 23110.002240/03-13 do DEPARTAMENTO DE CANTO E
167. INSTRUMENTOS do CM, solicita abertura de Concurso Público para Prof. Substituto, na
168. Área de Violino. Processo nº 23110.001922/03-18 do DEPARTAMENTO DE
169. FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO da FAE, solicita a prorrogação do contrato do Prof.
170. Substituto JOSÉ MALLEI. Processo nº 23110.002840/03-91 do DEPARTAMENTO DE
171. ARTES E COMUNICAÇÃO do ILA, solicita prorrogação do contrato do Prof. Substituto
172. LEONARDO OXILEY RODRIGUES. Processo nº 23110.003057/03-62 do
173. DEPARTAMENTO DE ENSINO da FAE, solicita a prorrogação de contrato do Prof.
174. Substituta CARMEN IVETE SCHOLL. Processo nº 23110.003055/03-37 do
175. DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA SOCIAL E PREVENTIVA da FO, solicita
176. prorrogação do contrato do Prof. Substituto ANTONIO CESAR MANENTTI FOGAÇA. **Item**
177. **nº 06 da Ordem do Dia – OUTROS ASSUNTOS:** Processo nº 23110.007429/02-76 do IFM,
178. Departamento de Matemática, Estatística e Computação, solicita abertura de processo seletivo
179. para contratação de Professor Adjunto, foi homologado o resultado do referido concurso, a
180. partir do parecer FAVORÁVEL da Comissão de Alocação de Vagas e de Concursos,
181. decidindo-se, ainda, que no parecer deve constar os nomes dos candidatos inscritos e
182. aprovados. Processo nº 23110.007438/02-67 da FV, encaminha dados para publicação do
183. edital referente ao concurso público para Professor Adjunto, que segundo a Comissão de
184. Alocação de Vagas e de Concursos, por haver dúvidas em relação à inscrição de duas
185. candidatas em relação ao Edital, sugeriu o retorno do processo à Direção da Faculdade de



CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO/COCEPE - ATA N° 07/2003 - FLS. 5 de 7

186. Veterinária para esclarecer se o curso de Patologia Humana era equivalente ao Curso de
187. Patologia Animal, referido no Edital, sendo que a Faculdade de Veterinária manifestou à
188. Presidente da Comissão de Alocação de Vagas e de Concursos o seguinte: "A documentação
189. pertinente às inscrições das candidatas Louziane de Carvalho Nunes e de Carla Adriene da
190. Silva Franchi, assim como a de todos os demais inscritos, foi cuidadosa e detalhadamente
191. analisada pelos membros do Departamento de Patologia Animal e do Conselho Departamental
192. que concluíram que todos os inscritos atenderam plenamente a todos os requisitos do edital
193. 029/2002. Especificamente quanto às candidatas mencionadas anteriormente, verificou-se que
194. elas cumprem todos os requisitos do edital, tais como, período, horário e local das inscrições;
195. elas entregaram a documentação necessária e efetuaram o pagamento da taxa de inscrição.
196. Além de terem cumprido todos os requisitos anteriores, elas possuem a titulação mínima
197. exigida, que se refere ao título de Mestre (vide folha 12 do processo 7438/02-67), sem
198. especificação de área. A obtenção desse título, nesses casos, é atestada pelo diploma ou
199. documento comprobatório da conclusão do curso de mestrado. Por outro lado, no sentido de
200. esclarecer as possíveis dúvidas pendentes quanto à adequação das candidatas aos requisitos do
201. edital pode-se afirmar que ela tem titulação na Área de Patologia Animal. É de domínio
202. público e sabido em todas as instâncias que a denominação dos títulos conferidos pelas
203. diferentes instituições de ensino são os mais variados e geralmente têm caráter abrangente.
204. Assim sendo, como de praxe, a análise da adequação da titulação do candidato é feita através
205. de uma avaliação cuidadosa e apurada do currículo do mesmo, averiguando-se o histórico do
206. curso realizado, a adequação do trabalho de conclusão (dissertação ou tese) e sua área de
207. atuação (através da sua produção científica e atuação profissional). Dessa forma, verificou-se
208. que a candidata Louisiane de Carvalho Nunes é Médica Veterinária, concluiu o Programa de
209. Residência em Medicina Veterinária, na Área de Patologia Veterinária e o Programa de Pós-
210. Graduação em Medicina Veterinária – Área de Clínica Veterinária, com área de atuação em
211. Patologia Veterinária, na FMVZ – UNESP. Esses fatos foram comprovados pela
212. documentação da candidata. Sua qualificação na Área de Patologia Animal é ainda
213. evidenciada ao analisar-se seu currículo, no qual verifica-se que a dissertação de mestrado da
214. mesma, intitulada: "Avaliação Histopatológica, Histoquímica Imunohistoquímica e
215. Morfométrica das Endometrites Crônicas em Éguas", é um trabalho eminentemente da Área
216. de Anatomia Patológica, inclusive envolvendo diferentes métodos de estudo e pesquisa
217. utilizados exclusivamente por essa área tais como: Morfometria, Histopatologia, Histoquímica
218. e Imunohistoquímica. As demais atividades relevantes (estágios, palestras proferidas) e a
219. produção científica da candidata também envolvem quase que exclusivamente a Patologia
220. Animal. Quanto à candidata Carla Adriene da Silva Franchi, observa-se na documentação
221. enviada pela mesma, que ela é Médica Veterinária e obteve o título de Mestre em Patologia,
222. tendo trabalhado, eminentemente, com animais de laboratório. "Dissertação de Mestrado
223. intitulada : Estudo Morfológico dos Órgãos Linfoematopoéticos de Ratos Wistar tratados com
224. MNU", área na qual também vem realizando seu doutorado (Projeto em andamento de tese de
225. doutorado: "Efeito da Restrição Energética no Desenvolvimento de Lesões Pré-Neoplásicas e
226. Neoplásicas em Fígado de Ratos Tratados com HCB"). É transparente que a candidata tem
227. titulação e formação em Patologia Animal, pois esses trabalhos e os cursos da mesma lhe
228. conferem essa qualificação. Além disso, boa parte da sua atuação se refere pós-mestrado, está
229. ligada ao setor de Patologia da Faculdade de Medicina Veterinária, atividades que ela não
230. desempenharia sem a devida qualificação em Patologia Animal. Assim sendo, a formação da
231. candidata e sua atuação são, sem sombra de dúvida, da Área de Patologia Animal e toda a sua
232. produção científica também se enquadra perfeitamente na Área de Patologia Animal. Certos
233. de ter atendido plenamente à solicitação da Comissão de Alocação de Vagas e de Concursos,



CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO/COCEPE – ATA N° 07/2003 – FLS. 6 de 7

234. pedimos que o processo siga os trâmites adequados.” Manifestou a relatora Anne Moor, que se
235. a Unidade tivesse justificado por escrito, que o Curso de Patologia feito em uma Faculdade de
236. Medicina é a mesma Patologia requerida para o Médico Veterinário, teríamos argumentação
237. diante da justiça por ter aprovado a inscrição da candidata. Da forma como foi respondido, não
238. atende ao que solicita o edital. A partir da manifestação da Faculdade de Medicina Veterinária,
239. a Comissão de Alocação de Vagas e de Concursos elaborou o seguinte parecer: “Como o
240. Departamento de Patologia Animal e o Conselho Departamental haviam aprovado as
241. inscrições dos nove candidatos e a Comissão considerava duas candidatas não aptas, por não
242. atenderem ao Edital nº 029/2002 (folhas 10) na exigência de titulação, encaminhamos, para
243. justificativas, ao Senhor Presidente do Conselho Departamental da Unidade . O referido Edital
244. determina que: “As inscrições estarão abertas a portadores do título de Doutor,” na Área de
245. Patologia Geral e Especial Veterinária e que a titulação exigida é a de Mestrado em Patologia
246. Animal. A inscrita Carla Adriene da Silva Franchi (folhas 61) tem título de Mestre na área de
247. “Patologia obtido junto à Faculdade de Medicina” e a inscrita Louisiane de Carvalho Nunes
248. (folhas 133) na Área de “Clínica Veterinária”. Às folhas 226 e 227 deste processo consta a
249. resposta do Senhor Diretor da Faculdade de Medicina Veterinária e Presidente do Conselho
250. Departamental da Unidade, na qual é ratificada a aprovação de todos os candidatos inclusive
251. as duas mencionadas acima. Cito: “A documentação pertinente às inscrições das candidatas
252. Louisiane de Carvalho Nunes e Carla Adriene da Silva Franchi, assim como a de todos os
253. demais inscritos, foi cuidadosa e detalhadamente analisada pelos membros do Departamento
254. de Patologia Animal e do Conselho Departamental que concluíram que todos os inscritos
255. atenderam plenamente a todos os requisitos do Edital 029/2002.” O Conselho Departamental
256. continua a justificar, dizendo que “Além de terem cumprido todos os requisitos anteriores,
257. elas possuem a titulação mínima exigida, que se refere ao título de Mestre (vide folha 12 do
258. processo 23110.007438/02-67), sem especificação de área.” Ora, às folhas 12 lê-se: “Caso não
259. ocorram inscrições no prazo previsto no item 1.1.1 deste Edital ou, caso nenhuma inscrição
260. seja homologada ou, ainda, caso não ocorram inscrições de candidatos com o título de Doutor
261. em uma ou mais áreas antes mencionadas (grifo nosso) o **prazo das inscrições será reaberto**
262. **de 17/03/03 a 15/05/03** com exigência de titulação mínima de Mestrado.” Para qualquer bom
263. leitor, é óbvio que nenhuma universidade seria iria pedir um candidato com a titulação de
264. Mestre em qualquer área, quando se trata de um concurso em uma área específica determinada
265. pela própria unidade requerente (folhas 1 e 2). A titulação exigida pela própria Faculdade de
266. Medicina Veterinária é a de Doutor em Patologia Animal e não havendo inscritos, a de Mestre
267. em patologia Animal. Outrossim, reforçando o entendimento e, para que não pairem dúvidas a
268. respeito, deve-se consultar as folhas 10, 11 e 12 (Edital 029/2002) disciplinador do processo,
269. que determina, neste caso, que o candidato apresentará, além de satisfazer outras exigências
270. legais, estatutárias e regimentais, diploma de Doutor (de 06/01/2003 a 06/03/2003) ou de
271. Mestre (de 17/03/2003 a 15/05/2003) na **Área de Patologia Geral em Especial Veterinária**,
272. **Médico Veterinário com Doutorado em Patologia Animal**. Portanto, a Comissão de
273. Alocação de Vagas e de Concursos é de parecer DESFAVORÁVEL à aprovação das
274. inscrições de Carla Adriene da Silva Franchi e de Louisiane de Carvalho Nunes e de parecer
275. FAVORÁVEL à aprovação dos demais inscritos.” Por isso o COCEPE não homologou a
276. inscrição das candidatas: Carla Adriene da Silva Franchi e Louisiane de Carvalho Nunes.
277. Processo nº 23110.007197/02-92 da FAEM, solicitando contratação de docentes. Visto que
278. não houve candidato aprovado no primeiro Edital e foi apensado a este, o processo nº
279. 23110.002641/03-64 que solicita nova abertura de concurso público para Professor Adjunto na
280. Área de Concentração em Plantas Daninhas, sendo aprovado pelo COCEPE. Nada mais
281. havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião às 11:45 horas, e


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES



CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO/COCEPE - ATA N° 07/2003 - FLS. 7 de 7

282. eu Roseméri Gonçalves Roseméri Gomes Gonçalves, Secretaria dos Conselhos Superiores
283. lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada será igualmente assinada pelo Senhor
284. Presidente.